



OF GP Nº /2024

Cuiabá-MT, de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador CHICO 2000

Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar, em caráter de urgência, a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº /2024 com a respectiva Proposta de Lei que **“Altera a Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 e suas alterações posteriores que dispõe sobre a atribuição, organização e estrutura da procuradoria geral do município de Cuiabá e dá outras providências.”**

Sendo o que temos para o momento, apresento na oportunidade os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE

DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: **(65) 3645-6029**

Autenticar documento em <https://legislacao.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado





MENSAGEM Nº. /2024.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submetemos à douda apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de, em caráter de urgência, que **“Altera a Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 e suas alterações posteriores que dispõe sobre a atribuição, organização e estrutura da procuradoria geral do município de Cuiabá e dá outras providências.”**, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Nobres Camaristas, o presente projeto de lei, justifica-se pela necessidade de em razão da evolução das demandas da Procuradoria Geral do Município desde a promulgação da Lei Complementar 208/2010, a exemplo da necessidade de adequação de novas áreas de atuação, aumento de processos judiciais ou mudanças na estrutura administrativa.

Outrossim, verifica-se que a atual estrutura e atribuições da PGM permitem que ela atue de forma eficiente e eficaz na defesa dos interesses do município, porém ainda existem gargalos ou inconsistências, que justificam a necessidade de ajustes.

A realidade atual exige que a análise de processos que envolvem o patrimônio público mobiliário pertencente ao Município seja feita sob a estrutura da Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos - PAFAU, a fim de que se evite a emissão de atos e/ou a formalização de contratos administrativos dissonantes ao planejamento urbano e demais questões que atinentes ao meio ambiente e a ordenação do solo.



GABINETE

DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029

Autenticar documento em <https://legislacao.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado



Lei nº 14.063 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7530D20E





Ademais, faz-se necessária a previsão expressa de atuação da precitada procuradoria especializada para a adequação a sua atuação nas demandas que envolvam as matérias correlacionadas com sua atribuição.

Também se tornou premente a readequação das previsões referentes ao Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Capacitação da Procuradoria Geral do Município Cuiabá – CEFAC, com o escopo de garantir de forma eficaz o aperfeiçoamento intelectual dos seus membros por meio de cursos, treinamentos e aquisição de material atualização na área de atuação.

Na expectativa do acolhimento deste nosso projeto, aproveitamos para reiterar nosso testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



Lei nº 1.412 de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7530D20E



GABINETE

DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029

autenticidade@cuiaba.mt.gov.br

Documento assinado



0 Brasil no gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2010 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dá nova redação à alínea “b.3” no inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

II – (...)

(...)

b.3) Procuradoria de Licitações e Contratos. (NR)

(...)”

Art. 2º Dá nova redação ao **caput** do art. 5º e acrescenta os incisos I, II e III, mantidos os demais dispositivos subordinados ao mesmo art. 5º da Lei



Lei nº 1 de 29 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7530D20E



GABINETE

DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029

autenticidade@cuiaba.mt.gov.br

Documento assinado



ICP-Brasil

0 Brasil em um só lugar



Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município é Órgão de Deliberação colegiada da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, tendo como integrantes os seguintes: (NR):

I – o Procurador-Geral, que o preside; (AC)

II – o Procurador-Geral Adjunto, o Procurador-Chefe Fiscal, o Procurador-Chefe de Licitação e Contratos, o Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos, o Procurador-Chefe de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos e o Procurador-Chefe Judicial. (AC)

III – três representantes, escolhidos, da carreira de Procurador do Município efetivo, e respectivos suplentes. (AC)

(...)”

Art. 3º Dá nova redação ao art. 7º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, mantida a redação do caput, acrescentando um parágrafo único e revoga os §§ 1º, 2º e 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único. O Procurador-Geral gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, sendo, nos casos de ausência ou impedimento, substituído pelo Procurador-Geral Adjunto.” (AC)



Lei nº 1.227, de 29 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7530D20E



GABINETE

DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029

Documentos assinados digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ICP Brasil



(...)"

Art. 4º Altera a numeração da Seção II, do artigo 11 vinculada ao CAPÍTULO IV para Seção III em razão de numeração duplicada com a Seção II referente ao artigo 7º vinculada ao mesmo CAPÍTULO IV da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

(...)

Seção III (NR)

Das Procuradorias Especializadas

"Art. 11 (...)"

Art. 5º Altera a nomenclatura da Subseção III, vinculada a Seção III do CAPÍTULO IV da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 e dá nova redação aos incisos "I" e "II" e revoga os incisos "VI", "VII" e "VIII" do art. 19 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

(...)

Seção III (NR)

(...)

Subseção III

Da Procuradoria de Licitações e Contratos (NR)



GABINETE

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar

CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029

Autenticar documento em <https://legisla.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado



Lei nº 14.132 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7530D20E





“Art. 19 Compete à Procuradoria de Licitação e Contratos:

I – emitir parecer definitivo em todos e quaisquer processos administrativos que versem sobre patrimônio público mobiliário pertencente ao Município; (NR)

II – elaborar os atos e contratos que tenham por objeto a aquisição e alienação de imóveis mediante processo licitatório ou contratação direta;

(...). (NR)”

(...)

VI – revogado.

VII – revogado.

VIII – revogado.

(...)

Art. 6º Dá nova redação ao art. 20 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010 e pela Lei Complementar nº 452, de 17 de setembro de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 20 A Procuradoria de Licitação e Contratos terá um Procurador-Chefe de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os Procuradores Municipais efetivos, que estará diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município.” (NR)



Lei nº 1.422, de 29 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7530D20E



GABINETE

DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar

CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029

autenticidade@cuiaba.mt.gov.br

Documento assinado



ICP Brasil

0.00000.0.037044/2024



Art. 7º Dá nova redação aos incisos “I”, “III”, “V” e ao *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010, que passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 21** São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitação e Contratos: (NR)

I – orientar, fiscalizar e estabelecer critérios para a distribuição dos serviços de atribuição da Procuradoria de Licitação e Contratos; (NR)

(...)

III – organizar e encaminhar ao Procurador Geral do Município a escala de férias anuais dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados na Procuradoria de Licitação e Contratos; (NR)

(...)

V – apresentar, semestralmente, relatório das atividades da Procuradoria de Licitação e Contratos; (NR)

(...)”

Art. 8º Dá nova redação aos incisos “IV” e “VIII” e acrescenta os incisos “IX” e “X” ao art. 24-A da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 alterada pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010, que passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 24-A** (...)”

(...)



Lei nº 1.227, de 29 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7530D20E



GABINETE

DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029

autenticidade@cuiaba.mt.gov.br

Documento assinado



ICP Brasil

0 Brasil no gov.br



IV – representar o Município em processos ou ações que versem sobre matérias correlacionadas com sua atribuição ou, quando for o caso, ajuizá-las perante o juízo competente; (NR)

(...)

VIII – elaborar pareceres que tenham por objeto alienação, arrendamento, cessão de uso, concessão, autorização ou permissão de uso relacionados a bens imóveis de propriedade do Município; (NR)

IX – emitir parecer em processos de desapropriação, desocupação e reintegração de posse de imóvel ou relacionado a atos que impliquem limitação do direito de propriedade; (AC)

X – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.” (AC)

Art. 9º Dá nova redação aos incisos “III”, “IX” e “X”, revoga os “§§ 1º e 2º e acrescenta o Parágrafo único ao art. 25 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 309, de 15 de setembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 (...)

(...)

III – propor ao Procurador-Geral do Município a realização de convênios com instituições visando à participação dos Procuradores do Município em cursos de especialização, mestrado, doutorado, bem como incentivar o aperfeiçoamento destes, atualização e o aprimoramento, por meio de



Lei nº 1.422, de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7530D20E



GABINETE

DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029

Documentos assinados digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



0 Brasil no gov.br



subvenção de caráter indenizatório, limitado, mensalmente, a um quarto do subsídio do Procurador do Município de Classe Especial, a ser disciplinado por resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município e condicionado à disponibilidade do FUNESP; (NR)

(...)

IX – incentivar a aquisição pessoal de livros, revistas jurídicas e periódicos e outras ferramentas para o desempenho das atividades dos procuradores, através de subvenção de caráter indenizatório, limitado, mensalmente, a um quarto do subsídio do Procurador do Município de Classe Especial, a ser disciplinado por resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município e condicionado à disponibilidade do FUNESP; (NR)

X – adquirir mobiliários e equipamentos e sistemas de informática de apoio às atividades institucionais dos Procuradores, limitado, mensalmente, a um quarto da disponibilidade financeira do FUNESP, a ser disciplinado por resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município. (NR)

Parágrafo único. O Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Capacitação da Procuradoria-Geral do Município será coordenado pelo Procurador-Geral Adjunto e terá pessoal necessário ao seu funcionamento.

(...)” (AC)



Lei nº 14.132, de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7530D20E



GABINETE

DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029

autenticidade@cuiaba.n

Documento assinado



ICP Brasil



Art. 10 Revoga o Parágrafo único e acrescenta os “§§ 1º, 2º e 3º” ao art. 35 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010:

“Art.35 (...)

§ 1º São requisitos para o provimento e investidura no cargo de Procurador do Município:

I - ser brasileiro;

II - ter concluído o curso de bacharelado em Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - estar quite com as obrigações militares;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil, em situação regular, comprovada mediante certidão expedida pelo respectivo Conselho de Classe;

VI - possuir 03 (três) anos de atividade jurídica, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo.

VII - comprovar aptidão física e psíquica, mediante exame médico realizado pela Junta Médica Municipal.” (AC)

§ 2º Considera-se atividade jurídica, para os fins desta Lei Complementar, a desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito, exercida por ocupante de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, para cujo desempenho se faça imprescindível a conclusão do curso de Direito; (AC)



Lei nº 1.202 de 22 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7530D20E



GABINETE

DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029

autenticidade@cuiaba.n

Documento assinado



ICP Brasil

0 Brasil em um só lugar



§ 3º Considera-se, também, atividade jurídica, desde que integralmente concluído com aprovação, a realização de curso de pós-graduação em Direito, reconhecido, autorizado ou supervisionado pelo Ministério da Educação ou pelo Órgão competente. (AC)”

Art. 11 Altera a redação do Anexo IV da Lei Complementar nº 208 de 16 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 210 de 22 de julho de 2010 e pela Lei Complementar nº 227 de 29 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO
01	PROCURADOR GERAL	Leg. Esp.	Leg. Especif.
01	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	DGA-1	8.000,00
01	CORREGEDOR- GERAL	DGA-2	7.800,00
01	PROCURADOR CHEFE DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS	DGA-3	7.200,00
01	PROCURADOR CHEFE FISCAL	DGA-3	7.200,00



Lei nº 1.425 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7530D20E



GABINETE

DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029

Documentos assinados digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





01	PROCURADOR CHEFE JUDICIAL	DGA-3	7.200,00
01	PROCURADOR CHEFE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (NR)	DGA-3	7.200,00
01	PROCURADOR CHEFE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS (Cargo incluído pela Lei Complementar nº 227, de 29 de dezembro de 2010)	DGA-03	

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito do Município de Cuiabá



GABINETE

DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029

Autenticar documento em <https://legislacao.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado



Lei nº 1.222 de 29 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7530D20E





MUNICÍPIO DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CI Nº 013/GAB/ADJ/PGM/2024

Cuiabá, [data da assinatura eletrônica].

À Senhora

SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS

Procuradora-Chefe

Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos do Município de Cuiabá

NESTA

Assunto: Solicitação de análise de Propostas de Lei que alteram a Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 e dispositivos da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019 e da lei 2.654, de 28 de dezembro de 1988.

Prezada Procuradora-Chefe,

Ao tempo em que a cumprimento, sirvo-me do presente para solicitar a análise de Propostas de Lei que alteram a Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 e dispositivos da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019 e da lei 2.654, de 28 de dezembro de 1988.

Isso porque a proposta original teve seu tramite interrompido diante da necessidade de adequação do tratamento da matéria atinente ao FUNESP por meio de legislação específica.

Por esses motivos, encaminho as sugestões de minuta para a análise e tomada das providências cabíveis a regular tramitação.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ALEX NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Município de Cuiabá



OF GP Nº /2024

Cuiabá-MT, de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador CHICO 2000

Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar, em caráter de urgência, a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº /2024 com a respectiva Proposta de Lei que **“Altera dispositivos da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019 e da lei 2.654, de 28 de dezembro de 1988 e suas alterações posteriores.”**

Sendo o que temos para o momento, apresento na oportunidade os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE

DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: **(65) 3645-6029**

Autenticar documento em <https://legislacao.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado



Lei nº 13.127 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 753128CA





MENSAGEM Nº. /2024.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submetemos à douda apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de, em caráter de urgência, que **“Altera dispositivos da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019 e da lei 2.654, de 28 de dezembro de 1988 e suas alterações posteriores.”**, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Nobres Camaristas, o presente projeto de lei, justifica-se pela necessidade de em razão da evolução das demandas da Procuradoria Geral do Município desde a promulgação das Leis precitadas, a exemplo da necessidade da criação de órgão de fiscalização interna, ora denominado Comitê Gestor.

Tal comitê é essencial para a eficiência e transparência na gestão do FUNESP, garantindo a correta distribuição e aplicação dos seus recursos, uma vez que estabelecerá e manterá diretrizes operacionais, prioridades e metas, por meio do Plano Anual de Aplicação, que os otimizará.

Também se tornou premente a readequação das previsões referentes ao Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Capacitação da Procuradoria Geral do Município Cuiabá – CEFAC, com o escopo de garantir de forma eficaz o aperfeiçoamento intelectual dos seus membros por meio de cursos, treinamentos e aquisição de material atualização na área de atuação, por meio dos recursos do FUNESP.

Na expectativa do acolhimento deste nosso projeto, aproveitamos para reiterar nosso testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE

DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029

Autenticar documento em <https://legislacao.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado





PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.399, DE 07 DE JUNHO DE 2019 E DA LEI 2.654, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Art. 1º Modifica a redação dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 2.654, de 28 de dezembro de 1988, alterada pela Lei 5.661, de 05 de julho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I – mensalmente, aos Procuradores em atividade da Procuradoria Geral do Município, no percentual de 20 % (vinte por cento); (NR)

II - mensalmente, para o Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Capacitação da Procuradoria Geral do Município - CEFAC, no percentual de 80 % (oitenta por cento); (NR)



Lei nº 1.234 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 753128CA



GABINETE

DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029

<https://www.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

Documento assinado



Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º Dá nova redação ao *caput* do art. 3º da Lei nº 2.654, de 28 de dezembro de 1988, alterada pela Lei 5.661, de 05 de julho de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Fica instituído o Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral do Município, destinado a gerir os recursos financeiros previstos nesta Lei. “ (NR)

Art. 3º Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 2.654, de 28 de dezembro de 1988, transforma o Parágrafo único em §1º e acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)

§ 1º Os recursos do FUNESP serão administrados por um Comitê Gestor, sendo presidido pelo Procurador-Geral do Município e composto pelos seguintes membros:

I – o Procurador-Geral;

II – o Procurador-Geral Adjunto;

III.– o Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal;

IV – o Presidente da entidade associativa de classe dos Procuradores do Município;

V – 3 (três) Procuradores do Município eleitos pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município. ” (AC)

§ 2º Compete ao Comitê Gestor:



Lei nº 1.234 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 753128CA



GABINETE

DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029

autenticidade@cuiaba.mt.gov.br

Documento assinado



ICP Brasil

0 Assinatura digital



I - estabelecer e manter atualizadas as diretrizes operacionais e o plano de metas do FUNESP, escalonados segundo prioridades e possibilidades financeiras;

II – elaborar e deliberar sobre o Plano Anual de Aplicação do FUNESP, a partir da integração e compatibilização dos objetivos e metas, avaliando sua execução;

III - apreciar contratos, termos, acordos e demais questões submetidas à sua consideração;

IV – determinar ou aprovar medidas, com vistas à dinamização ou à retificação de aspectos operacionais do FUNESP;

V – elaborar e modificar o Regimento Interno do FUNESP; VI– editar resoluções para a fiel execução desta lei;

VII – promover a execução de todas as atividades e providências administrativas, financeiras e contábeis, necessárias ao funcionamento do FUNESP, requisitando, quando necessários o auxílio de servidores técnicos.(AC)

§ 3º Compete ao Procurador-Geral do Município:

convocar as reuniões do Comitê Gestor;

II – autorizar expressamente todas as despesas do FUNESP, podendo delegar esta função ao Procurador Geral Adjunto;



GABINETE

DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029

Autenticar documento em <https://legisla.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 1.000 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 753128CA





III – autorizar as aplicações financeiras dos recursos do FUNESP, podendo delegar esta função ao Procurador Geral Adjunto.” (AC)

§ 4º Se houver necessidade, para atingir os fins dispostos nos incisos III e XI do art. 25 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 e suas alterações posteriores, poderá ser utilizado, em havendo disponibilidade, o recurso previsto no inciso I do art. 1º da Lei nº 2.654, de 28 de dezembro de 1988.” (AC).

Art. 4º Altera a redação do *caput* do art. 7º da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 6.491/2019, 6.674/2021, 6.816/2022, 6.993/2023, 7.068/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista ou da primeira parcela, conjuntamente com o adimplemento integral da verba de que trata o *caput* do art. 1º da Lei nº 2.654, de 28 de dezembro de 1988, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, quando se tratar de débitos inscritos em dívida ativa.” (NR)

(...)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito do Município de Cuiabá



Lei nº 1.000 de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 753128CA



GABINETE

DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029

autenticidade@cuiaba.mt.gov.br

Documento assinado



ICP Brasil

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PARECER JURÍDICO N. 410/GAB/PAAL/PGM/2024

DOCUMENTO: 9.074496/2024

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2010, A LEI Nº 2.654 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988, E A LEI Nº 6.399, DE 07 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versam os presentes autos de processo administrativo encaminhado por e-mail a esta Especializada por intermédio da Procuradoria Geral do Município, onde requer a análise da minuta de Projeto de Lei que: “Altera a Lei complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, a Lei n.2.654 de 28 de dezembro de 1988, e a Lei nº 6.399 de 07 de junho de 2019, e dá outras providências”.

Oportunamente se torna dizer que a presente manifestação tem por referência apenas os elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafado e que, na forma disposta no art. 3º da Lei Complementar n. 208, de 16 de junho de 2010, compete a este órgão de execução da Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico.

É de bom alvitre consignar também que a Administração Pública obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, consoante dispõe a Constituição da República em seu Art. 37, *caput*, a seguir transcrito:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.865 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 25190357



Página 7



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998) (Original sem grifos).”

Assim, temos que em função do princípio da legalidade está o administrador adstrito ao expreso texto da lei na condução dos atos administrativos, dando-lhe fiel e incondicional cumprimento, como, assevera Hely Lopes Meirelles:

“O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

O processo em questão visa encaminhamento de novo de Lei que altera A Lei Complementar Nº 208, De 16 De Junho De 2010, que dispõe sobre a atribuição, organização e estrutura da procuradoria geral do município de Cuiabá e dá outras providências.

Todavia, o podemos ressaltar já se encontra em tramite perante a câmara municipal de Cuiabá a mensagem 79/2024, que tem por objeto a alteração da mesma legislação que o processo em análise nesta especializada.

A presente demanda visa analisar um dos preceitos da administração rever tal norma encaminhada a câmara municipal ora em análise. Um dos atributos do ato administrativo que é a autoexecutoriedade para a correção de seus atos, preconizado pelo art. 23 da Lei n.º 5.806/2.014, assim, disposto:

Art. 23 A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.127 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 25190357



Página 7 de 7

ICP Brasil

ICP Brasil

ICP Brasil



No mesmo sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, por meio da súmula 346 e 473, respectivamente, nestes termos:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (346/STF)”.

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, **por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (473/STF)”.*

A Administração Pública é adstrita ao princípio da legalidade. É dizer, enquanto ao particular é permitido fazer o que a Lei (*lato sensu*) não proíbe, aquela primeira apenas é permitido a prática de ato que esteja previsto legalmente.

Nesse sentido a Procurador Geral do Município, encaminhou a esta especializada novo projeto de Lei referente a alteração da 208/2010, posto que foi detectado a necessidade de tirar do projeto original que traz alteração em dispositivos **da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019 e da lei 2.654, de 28 de dezembro de 1988, trazendo o desmembramento das normas da mensagem 79/2024, seguindo para novos protocolos.**

Assim, A Lei Orgânica do Município estabelece de forma precisa em seu art. 41, I, que a matéria em discussão, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, que no uso das suas atribuições fez o devido encaminhamento à Edilidade, que ao analisar o projeto detectou a falha, exigindo do autor a promoção da devida correção, como determina a legislação vigente, in verbis:

“Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Lei nº 12.865 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 25190357



Página 7 de 7

ICP Brasil

ICP Brasil



I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

O processo em questão visa a alteração nos art. 5º caput; art. 7º caput; inciso I, II e caput do art.19; art. 20 caput; inciso I, III, V e caput do art. 21; art. 24-A, inciso IV, VIII, IX, X; incisos III, IX, X, e Parágrafo único do art. 25, inciso VI do §1º, §2º, §3º do art. 35, todos da Lei complementar 208, de 16 junho de 2010, que discorre sobre as atribui, organização e estrutura da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá e dá outras providências.

Também consta na minuta ora em análise a solicitação da alteração do inciso I, II, do art. 1º, art. 3º, §1º, inciso I, II, III, IV, V do art. 5º, da Lei ordinária 2.654, de 28 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 5.661, de 05 de julho de 2013, que dispõe sobre os honorários advocatícios devidos à fazenda pública municipal e sobre o fundo orçamentário especial para sua gestão, e dá outras providências.

Ainda o processo em questão vem a solicitar a alteração do art. 7º da Lei 6.399, de 07 de junho de 2019, alterado pela Lei nº 6.491, de 30 de dezembro de 2019, que Dispõe Sobre A Transação E O Parcelamento De Créditos Fiscais No Mutirão De Conciliação, E Dá Outras Providências.

As alterações solicitadas na Lei complementar 208 de 10 de junho de 2010, visam o aperfeiçoamento profissional, dos servidores que se vinculam nessa legislação, como forma de incentivar a incursão profissional perante o município, no qual o administrador público vê essa necessidade.

Todavia, podemos destacar que é de suma importância as mudanças nos art. art. 5º caput; art. 7º caput; inciso I, II e caput do art.19; art. 20 caput; inciso I, III, V e caput do art. 21; art. 24-A, inciso IV, VIII, IX, X; incisos III, IX, X, e Parágrafo único do art. 25, inciso VI do §1º, §2º, §3º do art. 35, todos da Lei complementar 208, de 16 junho de 2010,



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





que discorre sobre as atribuições, organização e estrutura da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá e dá outras providências.

A Procuradoria geral ao encaminhar a minuta para análise vem demonstrar a necessidade de adequações em sua estrutura funcional, no qual versa sobre ao desenvolvimento das atividades do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, das atividades da Procuradoria de Contratos e Patrimônio, da Procuradoria de Assuntos Fundiários e Urbanísticos.

A minuta sugerida foi modificada acrescentando alterações no inciso II do art. 5; no art. 19, e no art. 20 caput; e nos incisos I, III, V e caput do art. 21, todos da Lei complementar 208/2010, no qual altera é necessária a alteração da nomenclatura do setor, passando a chamar-se de Procuradoria de Licitação e Contratos. Assim, alterando todos os pontos no qual contava a nomenclatura anterior para não se ocorrer em vícios.

Ademais, a mudança se deve em razão das altas demandas que constituem a procuradoria, sendo necessária a maior especialização, com o advento da Lei 14.133 de 1º DE ABRIL DE 2021 que discorre sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, já em vigência em âmbito nacional, já regulamentada no município de Cuiabá sob o Decreto nº 9.650, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Nesse sentido temos as atribuições a distribuir sobre a questão urbanísticas do município entre a Procuradoria de Assuntos Fundiários e Urbanísticos, no tocante que a mesma é a especializada que competente a organização urbanística da cidade, que analisa o desenvolvimento da metrópole, bem como o pavimento viário existente e futuros projetos, para alinhamento junto ao Plano Diretor Municipal.

Passando a outra seara, a alteração ser realizada nos incisos I, II, do art. 1º, art. 3º, §1º, inciso I, II, III, IV, V do art. 5º, da Lei ordinária 2.654, de 28 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 5.661, de 05 de julho de 2013, que dispõe sobre os honorários



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





advocáticos devidos à fazenda pública municipal e sobre o fundo orçamentário especial para sua gestão, e dá outras providências.

Vem a ser necessária para a utilização de forma eficaz do Fundo em questão, no qual vem a abster grande repercussão ao ser inserido a esta Procuradoria, o qual a mesma segundo princípios e legislação onde se tornou premente a readequação das previsões referentes ao **Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Capacitação da Procuradoria Geral do Município Cuiabá – CEFAC**, com o escopo de garantir, de forma eficaz, o aperfeiçoamento intelectual dos seus membros por meio de cursos, treinamentos e aquisição de material atualização na área de atuação.

Vale ressaltar com a crescente complexidade na atividade do Fundo, mostrou-se necessária a criação do comitê gestor para o acompanhamento mais aproximado do gerenciamento do FUNESP, a fim de garantir maior controle, eficiência bem como a transparência, de todos os atos praticados pelos seus membros, juntamente com a administração dos seus atos perante a sociedade.

Nesse diapasão, vem se suscitar a alteração do art. 7º da Lei 6.399, de 07 de junho de 2019, alterado pela Lei nº 6.491, de 30 de dezembro de 2019, que Dispõe Sobre A Transação E O Parcelamento De Créditos Fiscais No Mutirão De Conciliação, E Dá Outras Providências.

Importante destacar que a Competência de Legislar sobre a matéria em questão é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, a Constituição Federal do Brasil, bem como a Lei Orgânica do Município determinam nessa vertente, reproduzindo as disposições da CRBF e CEMT, *ipsis litteris*:

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Lei nº 13.127 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 25190357



Página 7 de 7

ICP Brasil



II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. *Não será admitido aumento da despesa prevista nos*

projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

(Original sem grifos)

Destarte, em outras palavras, o **exercício da competência/atribuição** exclusiva - ou mesmo privativa - do Chefe do Executivo **prescinde da permissão** do Poder Legislativo. Ao expedir ato constitutivo de direito do qual cria aumento de despesas sem observar, em todo e qualquer caso, sob pena de nulidade absoluta, o disposto nos artigos **16 e 17**, da Lei Complementar n.º **101** de 04 de maio de **2.020** - Lei de Responsabilidade Fiscal, em observância ao art. **37, XIII** e art. **169, § 1.º**, da Constituição da República.

Assim, diante da justificativa contida na CI N°013/GAB/ADJ/PGM/2024, de lavra do Procurador Geral Adjunto do Município, solicita parecer jurídico sobre as propostas de alteração da lei que altera a lei complementar 208/2010, lei 2.654/88 e lei 6.399/19, Manifesto **FAVORAVELMENTE** ao encaminhamento do projeto de lei em questão a Câmara Municipal.

Segue em anexo, a minuta de projeto de lei recomendada por esta Procuradoria Especializada.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Governo, para ciência e providências pertinentes.

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2.024.

ms
SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS
PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO (PAAL)
OAB/MT N.º 3.942



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





OF GP N° /2024

Cuiabá-MT, de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador CHICO 2000

Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar, em caráter de urgência, a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem n° /2024 com a respectiva Proposta de Lei que “**Altera a Lei Complementar n° 208, de 16 de junho de 2010 e suas alterações posteriores que dispõe sobre a atribuição, organização e estrutura da procuradoria geral do município de Cuiabá e dá outras providências.**”

Sendo o que temos para o momento, apresento na oportunidade os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

MENSAGEM N° /2.024.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei n° 12.865 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4





Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.867 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4



O Brasil tem um
do melhor do mundo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de, em caráter de urgência, que **“Altera a Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 e suas alterações posteriores que dispõe sobre a atribuição, organização e estrutura da procuradoria geral do município de Cuiabá e dá outras providências.”**, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Nobres Camaristas, o presente projeto de lei, justifica-se pela necessidade de em razão da evolução das demandas da Procuradoria Geral do Município desde a promulgação da Lei Complementar 208/2010, a exemplo da necessidade de adequação de novas áreas de atuação, aumento de processos judiciais ou mudanças na estrutura administrativa.

Outrossim, verifica-se que a atual estrutura e atribuições da PGM permitem que ela atue de forma eficiente e eficaz na defesa dos interesses do município, porém ainda existem gargalos ou inconsistências, que justificam a necessidade de ajustes.

A realidade atual exige que a análise de processos que envolvem o patrimônio público mobiliário pertencente ao Município seja feita sob a estrutura da Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos - PAFAU, a fim de que se evite a emissão de atos e/ou a formalização de contratos administrativos dissonantes ao planejamento urbano e demais questões que atinentes ao meio ambiente e a ordenação do solo.

Ademais, faz-se necessária a previsão expressa de atuação da precitada procuradoria especializada para a adequação a sua atuação nas demandas que envolvam as matérias correlacionadas com sua atribuição.

Também se tornou premente a readequação das previsões referentes ao Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Capacitação da Procuradoria Geral do Município Cuiabá – CEFAC, com o escopo de garantir de forma eficaz o aperfeiçoamento intelectual dos seus membros por meio de cursos, treinamentos e aquisição de material atualização na área de atuação.

São estes os argumentos que me levam a submeter à deliberação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por Vossas Excelências, verdadeiros guardiões dos mais nobres sentimentos e dos interesses do povo cuiabano, aproveito da oportunidade, para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 208, de 16 de junho de 2010

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4





Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.867, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4



O Brasil em um só lugar



Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.



Lei nº 12.865 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



O Brasil
em conformidade com a Lei nº 11.343/2006



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.866 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4





ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2010 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Dá nova redação à alínea “b.3” no inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

II – (...)

(...)

b.3) Procuradoria de Licitações e Contratos. (NR)

(...)”

Art. 2º Dá nova redação ao **caput** do art. 5º e acrescenta os incisos I, II e III, mantidos os demais dispositivos subordinados ao mesmo art. 5º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município é Órgão de Deliberação colegiada da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, tendo como integrantes os seguintes: (NR):

I – o Procurador-Geral, que o preside; (AC)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 227, de 29 de setembro de 2010

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4





Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.867, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4



O Brasil em um só lugar



II – o Procurador-Geral Adjunto, o Procurador-Chefe Fiscal, o Procurador-Chefe de Licitação e Contratos, o Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos, o Procurador-Chefe de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos e o Procurador-Chefe Judicial. (AC)

III – três representantes, escolhidos, da carreira de Procurador do Município efetivo, e respectivos suplentes. (AC)

(...)”

Art. 3º Dá nova redação ao art. 7º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, mantida a redação do caput, acrescentando um parágrafo único e revoga os §§ 1º, 2º e 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** (...)”

Parágrafo único. O Procurador-Geral gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, sendo, nos casos de ausência ou impedimento, substituído pelo Procurador-Geral Adjunto.”
(AC)

(...)”

Art. 4º Altera a numeração da Seção II, do artigo 11 vinculada ao CAPÍTULO IV para Seção III em razão de numeração duplicada com a Seção II referente ao artigo 7º vinculada ao mesmo CAPÍTULO IV da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

(...)

Seção III (NR)

Das Procuradorias Especializadas



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.127 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4





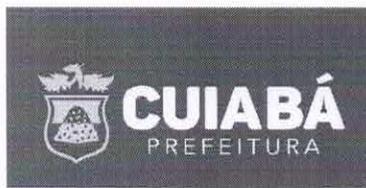
Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.867, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4



O Brasil usa
a infraestrutura ICP



“Art. 11 (...)”

Art. 5º Altera a nomenclatura da Subseção III, vinculada a Seção III do CAPÍTULO IV da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 e dá nova redação aos incisos “I” e “II” e revoga os incisos “VI”, “VII” e “VIII” do art. 19 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

(...)

Seção III (NR)

(...)

Subseção III

Da Procuradoria de Licitações e Contratos (NR)

“**Art. 19** Compete à Procuradoria de Licitação e Contratos:

I – emitir parecer definitivo em todos e quaisquer processos administrativos que versem sobre patrimônio público mobiliário pertencente ao Município; (NR)

II – elaborar os atos e contratos que tenham por objeto a aquisição e alienação de imóveis mediante processo licitatório ou contratação direta;

(...). (NR)”

(...)

VI – revogado.

VII – revogado.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 227, de 29 de setembro de 2010

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4



O Brasil
de verdade

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 12.867, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4



VIII – revogado.

(...)

Art. 6º Dá nova redação ao art. 20 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010 e pela Lei Complementar nº 452, de 17 de setembro de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 20 A Procuradoria de Licitação e Contratos terá um Procurador-Chefe de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os Procuradores Municipais efetivos, que estará diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município.” (NR)

Art. 7º Dá nova redação aos incisos “I”, “III”, “V” e ao *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 21 São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitação e Contratos: (NR)

I – orientar, fiscalizar e estabelecer critérios para a distribuição dos serviços de atribuição da Procuradoria de Licitação e Contratos; (NR)

(...)

III – organizar e encaminhar ao Procurador Geral do Município a escala de férias anuais dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados na Procuradoria de Licitação e Contratos; (NR)

(...)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 227, de 29 de setembro de 2010

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4





Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.867, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4



O Brasil tem um
selo confiante para
assinar e validar



V – apresentar, semestralmente, relatório das atividades da Procuradoria de Licitação e Contratos; (NR)

(...)”

Art. 8º Dá nova redação aos incisos “IV” e “VIII” e acrescenta os incisos “IX” e “X” ao art. 24-A da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 alterada pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010, que passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 24-A** (...)”

(...)

IV – representar o Município em processos ou ações que versem sobre matérias correlacionadas com sua atribuição ou, quando for o caso, ajuizá-las perante o juízo competente; (NR)

(...)

VIII – elaborar pareceres que tenham por objeto alienação, arrendamento, cessão de uso, concessão, autorização ou permissão de uso relacionados a bens imóveis de propriedade do Município; (NR)

IX – emitir parecer em processos de desapropriação, desocupação e reintegração de posse de imóvel ou relacionado a atos que impliquem limitação do direito de propriedade; (AC)

X – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.” (AC)

Art. 9º Dá nova redação aos incisos “III”, “IX” e “X”, revoga os “§§ 1º e 2º e acrescenta o Parágrafo único ao art. 25 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterada



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 227, de 29 de setembro de 2010

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4





Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.867 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4



O Brasil no topo da confiança digital



pela Lei Complementar nº 309, de 15 de setembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 (...)

(...)

III – propor ao Procurador-Geral do Município a realização de convênios com instituições visando à participação dos Procuradores do Município em cursos de especialização, mestrado, doutorado, bem como incentivar o aperfeiçoamento destes, atualização e o aprimoramento, por meio de subvenção de caráter indenizatório, limitado, mensalmente, a um quarto do subsídio do Procurador do Município de Classe Especial, a ser disciplinado por resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município e condicionado à disponibilidade do FUNESP; (NR)

(...)

IX – incentivar a aquisição pessoal de livros, revistas jurídicas e periódicos e outras ferramentas para o desempenho das atividades dos procuradores, através de subvenção de caráter indenizatório, limitado, mensalmente, a um quarto do subsídio do Procurador do Município de Classe Especial, a ser disciplinado por resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município e condicionado à disponibilidade do FUNESP; (NR)

X – incentivar a aquisição de mobiliários e equipamentos e sistemas de informática de apoio às atividades institucionais dos Procuradores, através de subvenção de caráter indenizatório, limitado, mensalmente, a um décimo do subsídio do Procurador do Município de Classe



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 309, de 15 de setembro de 2014

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4





Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.363 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4





Especial, a ser disciplinado por resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município. (NR)

Parágrafo único. O Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Capacitação da Procuradoria-Geral do Município será coordenado pelo Procurador-Geral Adjunto e terá pessoal necessário ao seu funcionamento.

(...)” (AC)

Art. 10 Revoga o Parágrafo único e acrescenta os “§§ 1º, 2º e 3º” ao art. 35 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010:

“**Art.35** (...)”

§ 1º São requisitos para o provimento e investidura no cargo de Procurador do Município:

I - ser brasileiro;

II - ter concluído o curso de bacharelado em Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - estar quite com as obrigações militares;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil, em situação regular, comprovada mediante certidão expedida pelo respectivo Conselho de Classe;

VI - possuir 03 (três) anos de atividade jurídica, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo.

VII - comprovar aptidão física e psíquica, mediante exame médico realizado pela Junta Médica Municipal.” (AC)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.865 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4





Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.866 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4





§ 2º Considera-se atividade jurídica, para os fins desta Lei Complementar, a desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito, exercida por ocupante de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, para cujo desempenho se faça imprescindível a conclusão do curso de Direito; (AC)

§ 3º Considera-se, também, atividade jurídica, desde que integralmente concluído com aprovação, a realização de curso de pós-graduação em Direito, reconhecido, autorizado ou supervisionado pelo Ministério da Educação ou pelo Órgão competente. (AC)''

Art. 11 Altera a redação do Anexo IV da Lei Complementar nº 208 de 16 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 210 de 22 de julho de 2010 e pela Lei Complementar nº 227 de 29 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<i>QUANT.</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>SÍMBOLO</i>	<i>SUBSÍDIO</i>
<i>01</i>	<i>PROCURADOR GERAL</i>	<i>Leg. Esp.</i>	<i>Leg. Especif.</i>
<i>01</i>	<i>PROCURADOR GERAL ADJUNTO</i>	<i>DGA-1</i>	<i>8.000,00</i>
<i>01</i>	<i>CORREGEDOR- GERAL</i>	<i>DGA-2</i>	<i>7.800,00</i>



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.372 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4



LEI Nº 1.235, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

LEI Nº 1.235, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

LEI Nº 1.235, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

LEI Nº 1.235, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

LEI Nº 1.235, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

LEI Nº 1.235, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

LEI Nº 1.235, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 12.365 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4



01	PROCURADOR CHEFE DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS	DGA-3	7.200,00
01	PROCURADOR CHEFE FISCAL	DGA-3	7.200,00
01	PROCURADOR CHEFE JUDICIAL	DGA-3	7.200,00
01	PROCURADOR CHEFE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (NR)	DGA-3	7.200,00
01	PROCURADOR CHEFE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS (Cargo incluído pela Lei Complementar nº 227, de 29 de dezembro de 2010)	DGA-03	

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito do Município de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.365 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4





Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.866 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4



O Brasil tem um
selo confiante para
assinar e validar



OF GP N° /2024

Cuiabá-MT, de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador CHICO 2000
Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar, em caráter de urgência, a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem n° /2024 com a respectiva Proposta de Lei que “**Altera dispositivos da Lei n° 6.399, de 07 de junho de 2019 e da lei 2.654, de 28 de dezembro de 1988 e suas alterações posteriores.**”

Sendo o que temos para o momento, apresento na oportunidade os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei n° 12.865 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4





Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.867/2013 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4



O Brasil em um só lugar



MENSAGEM Nº. /2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de, em caráter de urgência, que **“Altera dispositivos da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019 e da lei 2.654, de 28 de dezembro de 1988 e suas alterações posteriores.”**, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Nobres Camaristas, o presente projeto de lei, justifica-se pela necessidade de em razão da evolução das demandas da Procuradoria Geral do Município desde a promulgação das Leis precitadas, a exemplo da necessidade da criação de órgão de fiscalização interna, ora denominado Comitê Gestor.

Tal comitê é essencial para a eficiência e transparência na gestão do FUNESP, garantindo a correta distribuição e aplicação dos seus recursos, uma vez que estabelecerá e manterá diretrizes operacionais, prioridades e metas, por meio do Plano Anual de Aplicação, que os otimizará.

Também se tornou premente a readequação das previsões referentes ao Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Capacitação da Procuradoria Geral do Município Cuiabá – CEFAC, com o escopo de garantir de forma eficaz o aperfeiçoamento intelectual dos seus membros por meio de cursos, treinamentos e aquisição de material atualização na área de atuação, por meio dos recursos do FUNESP.

São estes os argumentos que me levam a submeter à deliberação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por Vossas Excelências, verdadeiros guardiões dos mais nobres sentimentos e dos interesses do povo cuiabano, aproveito da oportunidade, para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.127, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4





Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.867 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4



O Brasil
em
um
único
passo



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.399, DE 07 DE JUNHO DE 2019 E DA LEI 2.654, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS RPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica a redação dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 2.654, de 28 de dezembro de 1988, alterada pela Lei 5.661, de 05 de julho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

I – mensalmente, aos Procuradores em atividade da Procuradoria Geral do Município, no percentual de 20 % (vinte por cento); (NR)

II - mensalmente, para o Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Capacitação da Procuradoria Geral do Município - CEFAC, no percentual de 80 % (oitenta por cento); (NR)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 259963A4 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.867, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4



O Brasil tem um selo confiado a todos



Art. 2º Dá nova redação ao *caput* do art. 3º da Lei nº 2.654, de 28 de dezembro de 1988, alterada pela Lei 5.661, de 05 de julho de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Fica instituído o Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral do Município, destinado a gerir os recursos financeiros previstos nesta Lei. “ (NR)

Art. 3º Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 2.654, de 28 de dezembro de 1988, transforma o Parágrafo único em § 1º e acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)

§ 1º Os recursos do FUNESP serão administrados por um Comitê Gestor, sendo presidido pelo Procurador-Geral do Município e composto pelos seguintes membros:

I – o Procurador-Geral;

II – o Procurador-Geral Adjunto;

III.– o Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal;

IV – o Presidente da entidade associativa de classe dos Procuradores do Município;

V – 3 (três) Procuradores do Município eleitos pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município. ”

(AC)

§ 2º Compete ao Comitê Gestor:

I - estabelecer e manter atualizadas as diretrizes operacionais e o plano de metas do FUNESP, escalonados segundo prioridades e possibilidades financeiras;



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.865 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4





Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.867, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4



O Brasil no topo da confiança digital



II – elaborar e deliberar sobre o Plano Anual de Aplicação do FUNESP, a partir da integração e compatibilização dos objetivos e metas, avaliando sua execução;

III - apreciar contratos, termos, acordos e demais questões submetidas à sua consideração;

IV – determinar ou aprovar medidas, com vistas à dinamização ou à retificação de aspectos operacionais do FUNESP;

V – elaborar e modificar o Regimento Interno do FUNESP;

VI– editar resoluções para a fiel execução desta lei;

VII – promover a execução de todas as atividades e providências administrativas, financeiras e contábeis, necessárias ao funcionamento do FUNESP, requisitando, quando necessários o auxílio de servidores técnicos.(AC)

§ 3º Compete ao Procurador-Geral do Município:

convocar as reuniões do Comitê Gestor;

II – autorizar expressamente todas as despesas do FUNESP, podendo delegar esta função ao Procurador Geral Adjunto;

III – autorizar as aplicações financeiras dos recursos do FUNESP, podendo delegar esta função ao Procurador Geral Adjunto.” (AC)

§ 4º Se houver necessidade, para atingir os fins dispostos nos incisos III e XI do art. 25 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 e suas alterações posteriores, poderá ser utilizado, em havendo disponibilidade, o recurso previsto no inciso I do art. 1º da Lei nº 2.654, de 28 de dezembro de 1988.” (AC).



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.865 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4





Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.867 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4



O Brasil tem um
selo confiante para
assinar e validar



Art. 4º Altera a redação do *caput* do art. 7º da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 6.491/2019, 6.674/2021, 6.816/2022, 6.993/2023, 7.068/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista ou da primeira parcela, conjuntamente com o adimplemento integral da verba de que trata o *caput* do art. 1º da Lei nº 2.654, de 28 de dezembro de 1988, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, quando se tratar de débitos inscritos em dívida ativa.” (NR)

(...)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito do Município de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 7.068 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4





Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.867-2 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 259963A4



O Brasil tem um
selo de confiança digital